SPORT LISBOA E BENFICA

Estatutos

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, natureza e sede

O SPORT LISBOA E BENFICA, fundado em vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e quatro, é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, com sede em Lisboa, na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, no Estádio SPORT LISBOA E BENFICA, e rege-se pelos presentes Estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2º

Constituição

1. O SPORT LISBOA E BENFICA é constituído por um número ilimitado de sócios cuja qualificação resulta apenas da respectiva antiguidade e dos galardões atribuídos, não se diferenciando em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, nacionalidade ou território de origem, condição económica e social e convicções políticas, ideológicas e religiosas.
2. Integram também o SPORT LISBOA E BENFICA as Filiais, Casas do Benfica e Delegações, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 3º

Fins

1. O SPORT LISBOA E BENFICA é um clube desportivo ecléctico, tendo por primordial finalidade o fomento e a prática do futebol em diversas categorias e escalões e, complementarmente, a prática e desenvolvimento das diversas modalidades desportivas.
2. O SPORT LISBOA E BENFICA pode desenvolver actividades recreativas, culturais e sociais, no sentido de proporcionar aos associados um convívio são e um meio de valorização pessoal.
3. Ao SPORT LISBOA E BENFICA são interditas actividades de carácter político-partidário e de proselitismo religioso.

Artigo 4º

Obtenção e gestão de meios

1. Tendo em vista a obtenção e gestão dos meios adequados aos fins descritos no Artigo 3º, o SPORT LISBOA E BENFICA poderá, em conformidade com o estatutariamente previsto e em obediência à lei:

a) Promover a constituição de sociedades anónimas desportivas e nelas deter uma posição accionista, sempre que tenham por objecto a gestão de modalidades desportivas onde o SPORT LISBOA E BENFICA participe e cujas competições sejam de natureza profissional ou semi-profissional, sem prejuízo do disposto no nº 2 do presente artigo;

b) Exercer actividades comerciais ainda que sem carácter desportivo, de forma directa ou indirecta, criando sociedades ou outras entidades jurídicas que sirvam para o efeito;

c) Negociar com terceiros o financiamento necessário e adequado para assegurar a gestão e o funcionamento das suas actividades desportivas e comerciais bem como emitir instrumentos de dívida com a mesma finalidade;

d) Prestar as garantias pessoais e reais no âmbito das operações referidas na alínea anterior;

e) Adquirir participações financeiras em sociedades existentes ou em fundos de investimento;

f) Levar a cabo a exploração directa das marcas, logótipos ou outros sinais distintivos, nomeadamente os que envolvam os símbolos do clube, dos direitos de transmissão televisiva, de publicidade ou de imagem de que seja titular ou que esteja autorizado a explorar, ou conceder a terceiros autorização para essa exploração, sem prejuízo do disposto em outras disposições estatutárias;

g) Aperfeiçoar e desenvolver a estrutura empresarial de modo a poder responder cabalmente à correcta governação dos seus interesses;

h) Participar em iniciativas de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar, nomeadamente o jogo do bingo;

i) Criar e dotar fundações.

2. ~~Nas sociedades anónimas desportivas, existentes ou futuras, em especial na que gere o futebol, o SPORT LISBOA E BENFICA manterá sempre, directa ou indirectamente, a maioria do capital social, bem como o número de votos correspondente à sua posição societária, não podendo o direito de voto respectivo ser objecto de quaisquer acordos, sejam eles de natureza parassocial ou outra.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Nas sociedades desportivas, existentes ou futuras, qualquer que seja a forma jurídica que adotem, em especial as relativas ao futebol, o SPORT LISBOA E BENFICA manterá sempre, direta ou indiretamente, a maioria do capital social, bem como o número de votos correspondente à sua posição societária, não podendo o direito de voto respetivo ser objeto de quaisquer acordos, sejam eles de natureza parassocial ou outra, que limitem a capacidade do Clube de manter o controlo societário e exercer a liderança da gestão das referidas sociedades.

3. ~~O disposto no número anterior é igualmente aplicável às sociedades cuja actividade seja a comunicação social e onde o SPORT LISBOA E BENFICA participe~~.

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

O disposto no número anterior é igualmente aplicável a quaisquer sociedades comerciais onde SPORT LISBOA E BENFICA participe, independentemente da atividade ou objeto social das mesmas.

4. Sem prejuízo das competências atribuídas por estes Estatutos a outros órgãos, designadamente à Direcção, a aquisição de participações sociais previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 só poderá realizar-se com base em parecer favorável do Conselho Fiscal.
5. A alienação, a qualquer título, de posições em sociedades onde o SPORT LISBOA E BENFICA participe, carece do parecer prévio do Conselho Fiscal e da subsequente aprovação do Plenário dos Órgãos Sociais, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo.

PROPOSTA DE NOVO NÚMERO 6

A nomeação de administradores por parte do SPORT LISBOA E BENFICA para o conselho de administração das sociedades referidas nos números 2 e 3 do presente artigo que não sejam membros dos órgãos sociais do Clube, carece de prévia deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO II – SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 5º

Símbolos

1. Constituem os símbolos tradicionais do SPORT LISBOA E BENFICA a águia, que simboliza a elevação das aspirações do clube, isto é, independência, autoridade e nobreza, e as cores vermelho e branco que significam a bravura e a paz, respectivamente.
2. O Clube adopta como condição primeira da sua grandeza a divisa "E Pluribus Unum" para definir a união entre todos os associados.
3. ~~Como símbolos específicos do Clube, cuja composição e descrição constam do regulamento, existem o emblema, o estandarte, a bandeira, os galhardetes e os guiões~~.

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Como símbolos específicos do Clube, cuja composição e descrição constam do regulamento aprovado pela Assembleia Geral, existem o emblema, o estandarte, a bandeira, os galhardetes e os guiões.

Artigo 6º

Equipamentos

~~Nas diversas competições desportivas, os equipamentos a usar pelos atletas, técnicos e demais pessoal de apoio, devem adoptar as cores tradicionais do Clube, previstas no Artigo 5º, nº 1, sem prejuízo do uso de equipamentos alternativos, quando necessário, cuja escolha compete à Direcção.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

1. ***O equipamento dos atletas do SPORT LISBOA E BENFICA é constituído por camisolas de cor vermelha, orlada de cor branca nas aberturas superior e laterais, calção de cor branca e meias de cor vermelha.***
2. ***Os calções que compõem o equipamento das atletas do sexo feminino podem ser de cor preta.***
3. ***Quando a participação em competições impuser ou aconselhar a utilização de camisola diferente, será esta de cor branca, orlada de cor vermelha, nas aberturas superior e laterais.***
4. ***Quando a prática de qualquer modalidade desportiva obrigar a utilização de equipamentos numerados, serão os algarismos respectivos de cor branca, salvo no caso da utilização de camisolas de cor branca, em que serão de cor vermelha.***
5. ***As letras apostas em qualquer peça do equipamento, representando a denominação oficial ou as formas abreviadas de designação do Clube e, bem assim, de patrocínios, são em cor branca ou vermelha, conforme proporcionar maior saliência.***
6. ***Qualquer que seja o equipamento utilizado deverá ostentar o emblema do Clube definido no Regulamento aprovado pela Assembleia Geral, fixado, sempre que possível, na camisola sobre o lado esquerdo do peito.***
7. ***Com observância do número seguinte, os atletas do SPORT LISBOA E BENFICA podem utilizar equipamentos alternativos aos previstos nos números anteriores, cuja escolha compete à Direcção.***
8. ***A utilização de equipamentos alternativos previstos no número anterior é, por natureza, de caráter excepcional, estando em todo o caso limitada ao máximo de cinco ocasiões por época desportiva de cada modalidade onde o SPORT LISBOA E BENFICA participe, independentemente da natureza e finalidade da respectiva competição.***

Artigo 7º

Comercialização de produtos

No âmbito da comercialização de produtos com a denominação do SPORT LISBOA E BENFICA é permitida a utilização de logótipos, cores, divisas, tipos de letra ou quaisquer outros elementos característicos da marca, mas tendo sempre como base os símbolos tradicionais referidos no nº 1 do Artigo 5º.

Artigo 8º

Adopção de denominação

As sociedades promovidas pelo Clube, em especial as sociedades desportivas, devem adoptar a denominação SPORT LISBOA E BENFICA ou a sigla "SLB" acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objecto.

CAPÍTULO III – SÓCIOS DO CLUBE

SECÇÃO I – Admissão e Classificação

Artigo 9º

Condições de Admissão

1. Com absoluto respeito pelo princípio de não discriminação previsto no nº 1 do Artigo 2º, podem adquirir a qualidade de sócio do SPORT LISBOA E BENFICA quaisquer pessoas singulares que solicitem a admissão e cujas propostas satisfaçam os requisitos previstos nos presentes Estatutos.

2. Não pode, porém, ser admitido como sócio quem se encontre em qualquer das seguintes situações:

a) Ter contribuído para o desprestígio do SPORT LISBOA E BENFICA.

b) Ter sido afastado de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos considerados indignos;

c) Ter adoptado comportamentos censuráveis susceptíveis de não lhe ser reconhecida idoneidade para ser associado do Clube.

3. É admitida a filiação de pessoas colectivas, com os impedimentos constantes do número anterior, cujo regime obedecerá a regulamentação específica a fixar pela Direcção no respeito pelo espírito destes Estatutos.

Artigo 10º

Categorias

1. Os sócios do SPORT LISBOA E BENFICA repartem-se pelas seguintes categorias:

a) Sócios efectivos;

b) Sócios correspondentes, nacionais e internacionais;

c) Sócios auxiliares;

d) Sócios atletas.

2. É ainda admitida a criação de outras categorias de sócios por proposta da Direcção e com atribuição discriminada de direitos e deveres complementares por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11º

Sócios efectivos

São sócios efectivos os sócios de idade superior a dezoito anos que contribuam para o desenvolvimento permanente das actividades do Clube, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

Artigo 12º

Sócios correspondentes

1. São sócios correspondentes:

a) Nacionais, os que residam em localidade que diste mais de 50 Km da periferia da cidade de Lisboa, desde que não tenham a qualidade de sócios efectivos;

b) Internacionais, os que residam em território estrangeiro, desde que não tenham a qualidade de sócios efectivos.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, considera-se local de residência o domicílio fiscal do sócio.

3. ~~Os sócios correspondentes que passem a sócios efectivos usufruirão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes Estatutos, e mantêm a antiguidade, com as restrições previstas no nº 3 do Artigo 17º.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Os sócios correspondentes usufruem de todos os direitos inerentes à categoria de sócios efectivos.

Artigo 13º

Sócios auxiliares

1. São sócios auxiliares os que, por virtude de menor escalão etário, têm os seus direitos limitados e beneficiam da correlativa redução de deveres, repartindo-se pelas seguintes subcategorias:

a) Infantis – os que tenham idade inferior a catorze anos;

b) Juvenis – os que tenham idade superior a catorze anos e inferior a dezoito anos.

2. ~~É aplicável aos sócios auxiliares o disposto no nº 3 do Artigo 12º.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Os sócios auxiliares que passem a sócios efectivos ou correspondentes usufruirão de todos os direitos inerentes as estas categorias, nos termos dos presentes Estatutos, e mantêm a antiguidade, com as restrições previstas no nº 3 do Artigo 17º.

Artigo 14º

Sócios atletas

1. São sócios atletas os que representam o SPORT LISBOA E BENFICA em competições oficiais, ainda que através de qualquer das sociedades desportivas onde o Clube participe, perdendo esta qualidade no momento em que deixem a representação supra referida.
2. A condição de sócio atleta é obrigatória para todos os atletas que reúnam os pressupostos previstos no número anterior, salvo se optarem desde logo por serem sócios auxiliares ou efectivos, em conformidade com os presentes Estatutos.
3. ~~É aplicável aos sócios atletas o disposto no nº 3 do Artigo 12º.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

É aplicável aos sócios atletas o disposto no nº 3 do Artigo 13º.

Artigo 15º

Actualização da numeração

1. ~~A numeração dos sócios será actualizada, no mínimo, nos anos terminados em cinco, com a consequente substituição de cartões de associado.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

A numeração dos sócios será actualizada, no mínimo, nos anos terminados em zero e cinco, com a consequente substituição de cartões de associado.

2. Não se efectuará a actualização da numeração dos sócios quando coincidir com o ano em que se realizam eleições para os órgãos sociais, realizando-se, obrigatoriamente, durante o ano seguinte às mesmas.
3. É automática a actualização dos sócios um a cinquenta logo que ocorra uma vacatura, com prejuízo do estatuído nos números 1 e 2.

Artigo 16º

Regulamentação

Com observância pelo disposto no nº 1 do Artigo 2º, compete à Direcção deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário à execução desta Secção dos Estatutos.

SECÇÃO II – Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 17º

Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições regulamentares;

b) Representar o Clube em actividades recreativas e culturais e praticar essas actividades, ainda que sem carácter de competição;

c) Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;

d) Ser eleito para os órgãos sociais;

e) Ser nomeado para cargos ou funções no Clube;

f) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

g) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube, antes das assembleias gerais ordinárias, convocadas com as finalidades previstas nas alíneas b) e c) do nº 2 do Artigo 55º, nos termos do nº 1 do Artigo 37º;

h) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o SPORT LISBOA E BENFICA;

i) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas;

j) Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados, enquanto menores, nas actividades desportivas, recreativas e culturais do Clube;

k) Receber e usar as distinções honoríficas concedidas;

l) Recorrer para a Assembleia Geral em caso de discordância das decisões dos dirigentes do clube e das deliberações dos restantes órgãos sociais;

m) Pedir a exoneração.

2. Os direitos consignados no número anterior estão sujeitos às seguintes condições:

a) Os previstos na alíneas b) e j) ficam sujeitos às condições e requisitos específicos que a Direcção fixar para a prática de cada actividade;

b) Os previstos na alínea c), salvo a mera presença sem direito a voto, bem como os previstos nas alíneas g), h) e l), só aproveitam aos sócios efectivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa;

~~c) Os previstos na alínea d) só aproveitam aos sócios efectivos com mais de dez anos ininterruptos de filiação associativa, naquela qualidade, concomitantes com a data da eleição, sem prejuízo de outros prazos especificamente consignados nos presentes Estatutos;~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Os previstos na alínea d) só aproveitam aos sócios efectivos e correspondentes com mais de dez anos ininterruptos de filiação associativa, naquela qualidade, concomitantes com a data da eleição, sem prejuízo de outros prazos especificamente consignados nos presentes Estatutos;

~~d) Os previstos na alínea f) só aproveitam aos sócios efectivos com mais de dez anos consecutivos de filiação associativa, concomitantes com a data do pedido.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Os previstos na alínea f) só aproveitam aos sócios efectivos e correspondentes com mais de dez anos consecutivos de filiação associativa, concomitantes com a data do pedido;

3. ~~Aos sócios auxiliares e correspondentes que passem a efectivos são concedidos os direitos inerentes a esta categoria, excepto os direitos previstos na alínea d) do nº 1 em que se exige que o tempo de associado nas circunstâncias referidas na alínea c) do nº 2 do presente artigo, nº 2 do Artigo 53º, nº 2 do Artigo 61º e nº 2 do Artigo 65º, seja contado a partir da data em que assumem a condição de sócios efectivos.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Aos sócios auxiliares que passem a efectivos ou correspdentes são concedidos os direitos inerentes a estas categorias, excepto os direitos previstos na alínea d) do nº 1 em que se exige que o tempo de associado nas circunstâncias referidas na alínea c) do nº 2 do presente artigo, nº 2 do Artigo 53º, nº 2 do Artigo 61º e nº 2 do Artigo 65º, seja contado a partir da data em que assumem a condição de sócios efectivos ou correspondentes.

4. ~~O disposto no número anterior aplica-se também aos sócios honorários ou beneméritos que adquiram a qualidade de sócios efectivos.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

O disposto no número anterior aplica-se também aos sócios honorários ou beneméritos que adquiram a qualidade de sócios efectivos ou correspondentes.

Artigo 18º

Deveres dos Sócios

1. São deveres dos sócios:

a) Honrar a sua qualidade de sócios, defendendo intransigentemente o prestígio e a dignidade do SPORT LISBOA E BENFICA, com a adopção de comportamentos cívicos e desportivos que contribuam para o engrandecimento do Clube;

b) Cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;

c) Zelar pela coesão interna do Clube e defesa do seu património;

d) Votar nos actos eleitorais;

e) Participar de forma activa e permanente na vida do Clube, nomeadamente prestando aos órgãos sociais informação acerca dos assuntos relevantes para a vida associativa;

f) Aceitar o exercício dos cargos para que foram eleitos ou nomeados, desempenhando-os com aprumo, empenho e transparência em conformidade com o espírito dos presentes Estatutos;

g) Representar o SPORT LISBOA E BENFICA no exercício de cargos ou em reuniões nos organismos da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais;

h) Efectuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias;

i) Informar a Direcção da mudança de domicílio, no prazo máximo de noventa dias;

j) Manter um comportamento cívico e disciplinar impecável dentro das instalações do clube, designadamente usar da maior correcção e urbanidade nas reuniões onde participem;

k) Comportarem-se de forma a não deslustrar a qualidade de sócio, identificando-se quando lhes for solicitado;

l) Manter absoluta confidencialidade quanto às informações recolhidas no âmbito do disposto na alínea g) do nº 1 do Artigo 17º, até à realização da Assembleia Geral respectiva, observando sempre o disposto nas alíneas a) a c) do presente número;

m) Indemnizar o Clube pelos danos e prejuízos a que deram causa.

2. ~~Os deveres consignados nas alíneas d) do número anterior apenas respeitam aos sócios efectivos e correspondentes e os consignados nas alíneas f) e g) do mesmo número somente aos sócios efectivos, atentos os condicionalismos impostos pelos presentes Estatutos.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Os deveres consignados nas alíneas d), f) e g) do número anterior apenas respeitam aos sócios efectivos e correspondentes, atentos os condicionalismos impostos pelos presentes Estatutos.

SECÇÃO III – Quotas e Contribuições

Artigo 19º

Quotização

1. As quotas e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

2. A Direcção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de associados do pagamento de quotas e outras contribuições, nos termos a fixar em regulamento, o qual será submetido ao Plenário dos Órgãos Sociais para aprovação.

SECÇÃO IV – Distinções honoríficas

Artigo 20º

Distinções honoríficas e galardões

Para premiar e distinguir os bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo que tenham contribuído para o engrandecimento do SPORT LISBOA E BENFICA, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

a) Águia de Ouro;

b) Águia de Prata;

c) Águia de Bronze;

d) Medalha de Mérito e Dedicação;

e) Medalha de Honra;

f) Emblemas de Dedicação e Anel de Platina.

Artigo 21º

Sócios honorários e de mérito

1. Podem ser ainda atribuídos, além das distinções honoríficas referidas no artigo anterior, os títulos de sócio honorário e de mérito, sem prejuízo do disposto no nº 2 do Artigo 10º.

2. A concessão da Águia de Ouro confere ao associado o título de sócio honorário.

3. A concessão da Águia de Prata, confere ao associado o título de sócio de mérito.

4. Os títulos de sócio honorário e de sócio de mérito podem ser atribuídos a pessoas estranhas ao Clube desde que lhes seja reconhecido exemplar comportamento moral e cívico ou, tratando-se de pessoas colectivas, lhes seja reconhecida irrepreensível conduta social.

Artigo 22º

Critérios de atribuição

1. As distinções honoríficas previstas nas alíneas a), b) e c) do Artigo 20º, como mais altos e importantes galardões do Clube, destinam-se a agraciar quem tenha prestado relevantes serviços ao SPORT LISBOA E BENFICA.

2. ~~O galardão Águia de Ouro apenas pode ser concedido a sócios efectivos com um mínimo de vinte e cinco anos de filiação associativa.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

O galardão Águia de Ouro apenas pode ser concedido a sócios efectivos ou correspondentes com um mínimo de vinte e cinco anos de filiação associativa.

3. ~~A atribuição das distinções honoríficas referidas nas alíneas a), b) e c) do Artigo 20º é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um número de sócios que perfaçam pelo menos dez mil votos.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

A atribuição das distinções honoríficas referidas nas alíneas a), b) e c) do Artigo 20º é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um número de sócios que perfaçam pelo menos mil votos.

4. As propostas apresentadas na parte final do número anterior só serão votadas se na respectiva reunião da Assembleia Geral estiverem presentes proponentes que perfaçam pelo menos dois terços do número de votos exigível para apresentação da proposta em causa.
5. As propostas para atribuição das distinções honoríficas mencionadas no nº 1 serão objecto de votação secreta.
6. A atribuição do galardão Águia de Ouro carece de deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 23º

Atribuição pelo Plenário dos Órgãos Sociais

A atribuição das distinções honoríficas e galardões previstos nas alíneas d) e e) do Artigo 20º e no nº 1 do Artigo 21º é da competência do Plenário dos Órgãos Sociais, sob proposta da Direcção.

Artigo 24º

Emblemas de dedicação e Anel de Platina

1. O Emblema de Dedicação, em conformidade com o nº 3 do Artigo 5º, é atribuído aos sócios que reúnam as seguintes condições:
   a) Emblema de Dedicação de Prata aos sócios com vinte e cinco anos de filiação associativa;
   b) Emblema de Dedicação de Ouro aos sócios com cinquenta anos de filiação associativa.
2. O Anel de Platina é atribuído aos sócios com setenta e cinco anos de filiação associativa sendo, concomitantemente, agraciados com o título de sócios de mérito.

Artigo 25º

Fundamentação para concessão

1. As propostas para atribuição dos galardões e distinções honoríficas carecem de fundamentação apropriada, designadamente invocando os motivos para a respectiva concessão, salvo os previstos no Artigo 24º.
2. As distinções honoríficas poderão ser concedidas a título póstumo.

Artigo 26º

Regulamentação

1. Em obediência às regras estatutárias, a Direcção definirá, por regulamento, as condições a que obedece a atribuição das distinções honoríficas, as características técnicas dos galardões e respectivos diplomas.
2. As distinções honoríficas constantes das alíneas a) a e) do artigo 20º não podem ser atribuídas a atletas profissionais ou subsidiados do Clube enquanto nessa qualidade o representarem, nomeadamente, com fundamento em motivos decorrentes da actividade desportiva.

Artigo 27º

Exclusão de distinções

1. As distinções honoríficas serão retiradas aos sócios distinguidos sempre que:
   a) Peçam a exoneração;
   b) Sejam expulsos;
   c) Revelem ser indignos da distinção.
2. Não é permitida, em caso algum, a recuperação das distinções honoríficas que tenham sido retiradas nos termos do número anterior.

SECÇÃO V – Sanções disciplinares

Artigo 28º

Infracções

Constitui infracção disciplinar dos sócios, punida disciplinarmente, a adopção de qualquer dos comportamentos seguintes:

a) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
b) Injuriar, difamar ou ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
c) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;
d) Ceder o respectivo cartão de associado a outrem, mesmo que não seja apreendido.

Artigo 29º

Sanções

1. Os sócios que cometam qualquer das infracções referidas no artigo anterior serão objecto, em conformidade com a gravidade da falta, das sanções seguintes:
   a) Repreensão simples;
   b) Repreensão registada;
   c) Suspensão temporária;
   d) Expulsão.
2. ~~As sanções previstas no número anterior são aplicadas pela Direcção com suporte nas conclusões de processo disciplinar, cujo levantamento e coordenação lhe compete, levando em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes que se indicam:~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo Conselho Fiscal e Disciplinar com suporte nas conclusões de processo disciplinar, cujo levantamento e coordenação lhe compete, levando em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes que se indicam:

   a) São circunstâncias atenuantes, nomeadamente, o registo disciplinar isento de qualquer sanção, os serviços relevantes prestados ao Clube e, em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor;
   b) São circunstâncias agravantes, exclusivamente, a qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles, a reincidência, a acumulação de infracções, a premeditação e o grau de desprestígio público para o SPORT LISBOA E BENFICA resultante da infracção disciplinar.
3. A aplicação da sanção "Repreensão simples" não carece de processo disciplinar.
4. As infracções praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, cuja sanção se traduza em suspensão superior a seis meses, implicam para o infractor a imediata perda do mandato e a impossibilidade de se candidatar a qualquer cargo no mandato imediatamente seguinte.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c), e d) do nº 1 carecem de parecer prévio, sem carácter vinculativo, do Plenário dos Órgãos Sociais.

Artigo 30º

Exclusão de sanção

Não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo da competência da Direcção e constante de regulamento próprio, a suspensão ou exclusão de sócio que tenha deixado de pagar quotas e outras contribuições em conformidade com o disposto na alínea h) do nº 1 do Artigo 18º.

Artigo 31º

Recursos

1. São objecto de recurso as decisões e deliberações de aplicação das sanções previstas na presente Secção, a apresentar no prazo de trinta dias a contar da notificação, seguindo o seguinte regime:

a) Para o Plenário dos Órgãos Sociais quando aplicadas as sanções previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 29º.

b) Para a Assembleia Geral quando aplicadas as sanções previstas nas alíneas c) e d) do Artigo 29º.

2. Os recursos têm efeitos meramente devolutivos, excepto os de aplicação de sanção de suspensão superior a seis meses a membros dos órgãos sociais e qualquer sanção de expulsão, tendo ambos efeitos suspensivos.

SECÇÃO VI – Readmissão de Sócios

Artigo 32º

Reingresso de sócios

1. Podem reingressar nos quadros sociais do Clube os antigos associados:

a) Exonerados a seu pedido;

b) Excluídos por falta de pagamento de quotas e outras contribuições;

c) Expulsos mediante processo disciplinar quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos.

2. Não poderá ser readmitido o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente readquiri-la através de meios fraudulentos.

Artigo 33º

Recuperação do número de sócio

A readmissão poderá conferir ao antigo associado o direito de recuperar o seu número de origem, bem como a qualidade de sócio, mediante a condição de pagar todas as quotas e demais contribuições relativas ao período de ausência de associado, calculadas face aos valores vigentes na data do pedido.

CAPÍTULO IV – ORÇAMENTO, RELATÓRIO E CONTAS

Artigo 34º

Exercício económico e princípios financeiros gerais

1. O exercício económico anual do Clube decorrerá do primeiro dia de Julho de um ano de calendário ao último dia de Junho do ano de calendário seguinte.
2. A contabilização da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística e para efeitos de consolidação de contas de acordo com as normas internacionais, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às actividades desportivas.
3. As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.
4. A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da Direcção.
5. O produto das operações de alienação de bens imóveis deliberadas pela Assembleia Geral ou pela Direcção nos termos da alínea l) do nº 1 do Artigo 50º será consignado a operações de investimento ou de diminuição do passivo do Clube.

Artigo 35º

Orçamento

1. A Direcção submeterá à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de Junho do ano anterior àquele a que respeita, os orçamentos de exploração e de investimentos para cada exercício económico, acompanhados do plano de actividades e do parecer do Conselho Fiscal.
2. Os orçamentos de exploração não deverão registar resultados líquidos de sinal negativo, salvo se, por razões justificadas pela Direcção e pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deliberar nesse sentido.
3. A Direcção poderá apresentar, no decurso do exercício económico, orçamentos suplementares, de carácter rectificativo, acompanhados da respectiva exposição de motivos e parecer do Conselho Fiscal.
4. A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente, sendo os membros da Direcção pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento de exploração que não tenha justificação legal ou estatutária.
5. Os sócios, individual ou colectivamente, estão impedidos de apresentar em Assembleia Geral propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, qualquer aumento das despesas ou diminuição das receitas do Clube, tal como previstas no orçamento.

PROPOSTA DE NOVOS NÚMEROS

6. ***Tendo em vista a prossecução dos valores da democracia participativa, o valor correspondente a pelo menos 0,1% do valor total do orçamento de investimentos deve resultar de um processo de orçamento participativo dos sócios, nos termos do regulamento aprovado pela assembleia geral.***
7. ***Caso os orçamentos de exploração e de investimentos, incluindo os suplementares, submetidos pela Direcção à Mesa da Assembleia Geral sejam reprovados, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral, a Direcção tem um prazo de trinta dias para proceder à elaboração e apresentação de novo orçamento.***
8. ***A reprovação do novo orçamento por parte da Assembleia Geral ao abrigo do número anterior, implica a imediata demissão da Direcção, procedendo-se a eleições intercalares para este órgão, no prazo entre trinta e quarenta e cinco dias.***
9. ***A Direcção intercalar submeterá à Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias após a tomada de posse, novas propostas dos orçamentos de exploração e de investimentos, nos termos previstos no presente Artigo 35º.***
10. ***O mandato da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, ou de ambos conjuntamente, será imediatamente extinto, se ainda não tiver terminado por outro motivo, se a entrega dos orçamentos de exploração e de investimentos da primeira e o respectivo parecer do segundo, não for efectuada a tempo de poderem ser submetidos, dentro dos prazos estatutários, a discussão e votação da assembleia geral.***
11. ***Os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos conjuntamente, abrangidos pelo disposto no número anterior, ficam impedidos de desempenhar cargos dos órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA durante um período de oito anos.***

Artigo 36º

Relatório de gestão e contas do exercício

1. A Direcção elaborará e submeterá à Mesa da Assembleia Geral, até trinta de Setembro, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.
2. O relatório de gestão e as contas do exercício devem ser assinados por todos os membros da Direcção em exercício de funções, devendo ser justificado em documento adrede a recusa de qualquer dos membros.
3. O relatório de gestão deve conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução das actividades do SPORT LISBOA E BENFICA, reflectindo com exactidão as alterações patrimoniais e a evolução da estrutura dos custos e dos proveitos, devendo ser acompanhado de parecer específico de empresa de auditoria de reconhecida idoneidade.
4. A Direcção remeterá ao Conselho Fiscal os documentos previstos no nº 1 até ao dia 31 de Agosto de cada ano.

PROPOSTA DE NOVOS NÚMEROS

5. ***Caso o relatório de gestão e contas do exercício submetido pela Direcção à Mesa da Assembleia Geral seja reprovado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 6 e 7 do Artigo 35º.***
6. ***A Direcção intercalar eleita dará cumprimento a todos os votos, conclusões e propostas constantes do relatório de gestão o contas do exercício rejeitado, com excepção do que possa colidir com a decisão da Assembleia Geral.***
7. ***Ao incumprimento da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, ou de ambos conjuntamente, dos prazos previstos no presente Artigo 36.º é aplicável o disposto nos n.ºs 9 e 10 do Artigo 35.º.***

Artigo 37º

Consultas dos sócios

1. O orçamento, o relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos no nº 1 do Artigo 35º e nº 1 do Artigo 36º devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral.
2. As consultas dos documentos referidos no número anterior só podem ser feitas pelos sócios que as tenham requerido.

Artigo 38º

Violação de prazos

1. A violação, por um período superior a quarenta e cinco dias, dos deveres estabelecidos nos Artigos 35º e 36º por parte da Direcção ou do Conselho Fiscal implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições imediatamente seguintes a qualquer cargo dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo.
2. Sempre que ocorram eleições intercalares para a Direcção ou para o Conselho Fiscal nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados no nº 1 do Artigo 35º e nº 1 do Artigo 36º, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos, resultando da violação dos mesmos as consequências previstas no número anterior.
3. A Assembleia Geral, em face de proposta fundamentada, pode revogar a perda de mandatos prevista nos números anteriores, cuja deliberação carece da maioria de dois terços dos votos expressos.

CAPITULO V – VINCULAÇÃO

Artigo 39º

Vinculação do Clube

Em conformidade com o estatuído no Artigo 59º, o SPORT LISBOA E BENFICA vincula-se com a assinatura de dois membros efectivos da Direcção, sendo um deles o Presidente da Direcção ou quem legalmente o substitua, sem prejuízo da delegação de poderes e da constituição de procuradores.

CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – Disposições Genéricas

Artigo 40º

Órgãos Sociais

1. O SPORT LISBOA E BENFICA realiza os seus fins através dos órgãos sociais que são:

a) A Assembleia Geral, a Mesa e o seu Presidente;

b) A Direcção;

~~c) O Conselho Fiscal.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

O Conselho Fiscal e Disciplinar.

2. Consideram-se titulares ou membros dos órgãos sociais, para efeito dos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

3. Salvo as excepções previstas nos presentes Estatutos estão impedidos de se candidatarem e de exercerem cargos nos órgãos sociais:

a) Empregados do clube ou de qualquer empresa ou entidade onde este participe, salvo onde a participação se reduza a meros interesses financeiros;

b) Empregados ou dirigentes da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, com excepção das funções de representação do Clube.

Artigo 41º

Exercício e responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais, no desempenho das atribuições que lhes estão cometidas, regem-se pela estrita

obediência aos princípios e normas legais, estatutárias e regulamentares, exercendo as competências para os cargos que foram eleitos com a maior dedicação, empenho e transparência.

2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos a que pertencem excepto quando tenham feito declaração de voto de discordância, registada na acta da reunião em que a deliberação foi tomada, ou na da primeira reunião a que assistam em caso de ausência comprovada daquela.
3. A responsabilidade mencionada no número anterior cessa sempre que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações adoptadas excepto se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.
4. Quando o Clube for obrigado a indemnizar terceiros por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, em violação da lei ou dos estatutos, deve ser exercido o direito de regresso contra os respectivos membros.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral onde a proposta respectiva será objecto de votação secreta.

Artigo 42º

~~**Duração de mandato e eleições antecipadas**~~

PROPOSTA DE NOVA REDACÇÃO

Duração e limitação de mandatos e eleições antecipadas

1. ~~O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.~~

PROPOSTA DE NOVA REDACÇÃO

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, o qual não pode repetir-se mais de duas vezes consecutivas ou intercaladas.

PRPOSTA DE NOVO NÚMERO 2

Os titulares dos órgãos sociais, depois de concluídos os três mandatos referidos no número anterior, não podem ser eleitos para o mesmo cargo social do SPORT LISBOA E BENFICA.

2. Sem prejuízo do regime fixado nos presentes Estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à proclamação dos sucessores.
3. Com prejuízo do estabelecido no número 1, é seguido o seguinte regime no caso de eleições antecipadas:
   a) Para a totalidade dos órgãos sociais o mandato terminará em Outubro do quarto ano de calendário seguinte.
   b) Nos restantes casos, o mandato dos titulares eleitos tem início com a proclamação dos resultados e termina conjuntamente com o mandato geral em curso.

Artigo 43º

Cessação de mandato

1. O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos no Artigo 38º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.
2. Além das situações expressamente previstas nestes Estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:
   a) Na Direcção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, efectivos e suplentes;
   b) No Conselho Fiscal, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, efectivos e suplentes;
   c) Na Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 44º

Incompatibilidades

1. A qualidade de titular de um órgão social do SPORT LISBOA E BENFICA é incompatível com a qualidade de titular de outro, com excepção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
2. A qualidade de titular de um órgão social do SPORT LISBOA E BENFICA é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes, em sociedades desportivas por estes promovidas e em sociedades comerciais ou outras entidades de que outro clube desportivo tenha sido fundador, directa ou indirectamente, salvo o estatuído no número seguinte.
3. Fica excluída da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo SPORT LISBOA E BENFICA ou por sociedades desportivas por si promovidas.
4. Os membros dos órgãos sociais não podem, directa ou indirectamente, estabelecer com o Clube e sociedades em que este tenha participação relevante, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que por interposta pessoa, considerando-se para estes efeitos, nomeadamente, o cônjuge, ascendentes e descendentes.
5. Ficam excluídas das incompatibilidades fixadas no número anterior as relações comerciais estabelecidas no âmbito do patrocínio a qualquer das modalidades desportivas praticadas pelo Clube ou por sociedades ou entidades em que participa ou tutela.
6. É expressamente vedada a concessão de empréstimos, adiantamentos ou créditos a membros dos órgãos sociais, efectuar pagamentos por conta deles e prestar garantias a obrigações por eles contraídas, salvo as despesas comprovadamente efectuadas ou a efectuar da responsabilidade do Clube.
7. Não se considera incompatibilidade dos titulares dos órgãos sociais os cargos exercidos, com a anuência da Direcção, em "clubes-satélite".
8. Não é permitido o exercício de cargo em qualquer órgão social do SPORT LISBOA E BENFICA ao membro que se encontre

em situação de incompatibilidade, sem que antes renuncie ao cargo ou função que a gera.

9. ~~Os titulares dos órgãos sociais não são remunerados, incluindo nas empresas participadas e sociedades desportivas ou outras onde o Clube tenha interesses~~.

PROPOSTA DE NOVA REDACÇÃO

Os membros da Direcção poderão ser remunerados nos termos fixados pela Comissão de Remunerações de acordo com a política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral.

PRPOSTA DE NOVO NÚMERO

Os titulares dos demais órgãos sociais não são remunerados, incluindo nas empresas participadas e sociedades desportivas ou outras onde o Clube tenha interesses.

10. A inobservância ao preceituado nos números anteriores, considerando as excepções previstas, determina a perda automática de mandato e a impossibilidade de candidatura no mandato seguinte.

Artigo 45º

Renúncia dos membros

1. A renúncia dos titulares dos órgãos sociais é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.
2. O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.
3. Se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores salvo se, entretanto, for designada a comissão prevista no artigo 47º quanto ao órgão que substitua.

Artigo 46º

Revogação de mandatos

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou colectivamente, nos termos previstos na lei.
2. A revogação dos mandatos dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral por voto secreto, podendo serem usados meios electrónicos.
3. O processo para a destituição cessa quanto ao visado ou visados que entretanto renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato, salvo o disposto no número 3 do artigo anterior.

Artigo 47º

Inexistência de candidaturas para os órgãos sociais

1. ~~Verificando-se causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e não havendo candidaturas, bem como, no caso de convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará de entre os sócios efectivos com mais de dez anos de filiação associativa:~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Verificando-se causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar e não havendo candidaturas, bem como, no caso de convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará de entre os sócios efectivos e correspondentes com mais de dez anos de filiação associativa:

a) Uma Comissão de Gestão composta por cinco ou sete membros que exercerá as funções que cabem à Direcção;

b) Uma Comissão de Fiscalização composta de três ou cinco membros que exercerá as funções que cabem ao Conselho Fiscal.

2. No prazo de seis meses deve ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição da Direcção, do Conselho Fiscal ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções, com a proclamação dos eleitos, a comissão ou comissões em causa.

Artigo 48º

Conclusão dos processos eleitorais

Os processos eleitorais previstos na presente Secção estarão impreterivelmente concluídos no prazo de quarenta e cinco dias.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo 49º

Atribuições

1. A Assembleia Geral é o órgão em que reside o poder supremo do Clube, sede de debate e votação dos interesses gerais do SPORT LISBOA E BENFICA com os limites legais e estatutários.
2. Considerando os poderes consignados no número anterior, as deliberações dos órgãos sociais são passíveis de reclamação ou recurso, em última instância se outra estatutariamente não estiver prevista, para a Assembleia Geral.
3. Apenas as deliberações da Assembleia Geral são impugnáveis nos termos gerais de direito.

Artigo 50º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do prescrito em outras normas estatutárias e na lei, apreciar, discutir e deliberar sobre os interesses gerais do Clube, nomeadamente:

a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e aprovar as respectivas alterações;

b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

c) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos sócios;

d) Deliberar sobre a readmissão dos sócios que tenham sido expulsos;

e) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos nos termos estatutários;

f) Atribuir galardões e conceder distinções honoríficas, cuja competência lhe seja atribuída, nos termos dos Estatutos ou regulamentos;

g) Apreciar e votar o orçamento anual e o respectivo plano de actividades bem como os orçamentos suplementares;

h) Apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico;

i) Fixar ou alterar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas dos associados ou de outras contribuições obrigatórias, em estrita observância do nº 5 do Artigo 35º;

j) Em observância das condições estatutárias e regulamentares, e sob proposta fundamentada da Direcção, autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como as garantias que onerem bens imóveis, consignem rendimentos afectos ao Clube e transmitam participações sociais de empresas participadas;

k) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e outras operações de crédito, emitir dívida, prestar garantias pessoais e reais de valor superior a um milhão de euros, devendo todas estas operações ser suportadas em parecer prévio do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, desde que não contrariem disposições estatutárias ou legais.

3. A Assembleia Geral pode criar comissões, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa, para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do Clube.

Artigo 51º

Constituição e atribuição de número de votos aos sócios

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa cabendo-lhes, em todas as votações salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

~~a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos - Um Voto;~~

~~b) — Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos — Cinco Votos;~~

~~c) — Sócios com mais de dez anos de filiação associativa e até vinte e cinco anos — Vinte Votos.~~

~~d) — Aos sócios efectivos com mais de vinte cinco anos de filiação associativa são atribuídos Cinquenta Votos.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

a) Sócios com mais de um ano de filiação e até setenta e cinco anos – Um Voto por cada cinco anos de filiação associativa.

b) Sócios com mais de setenta e cinco anos de filiação associativa – Vinte e Cinco Votos.

2. O número de votos atribuídos aos sócios, nos termos dos números anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendos.

Artigo 52º

~~Número de votos das Filiais, Casas do Benfica e Delegações~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Número de votos das Casas do Benfica

~~As Filiais, Casas do Benfica e Delegações a que se refere o Capítulo VIII dos presentes Estatutos poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, representadas por um delegado, devidamente credenciado, cabendo-lhes o seguinte número de votos:~~

~~a) — Filiais e Delegações — Vinte Votos;~~

~~b) — Casas do Benfica — Cinquenta Votos.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

As Casas do Benfica a que se refere o Capítulo VIII dos presentes Estatutos poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, representadas por um delegado, devidamente credenciado, cabendo-lhes o número de votos de acordo com os critérios previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 51º.

Artigo 53º

Atribuições e composição da Mesa

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Dois Secretários efectivos e um suplente.

2. ~~Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá obrigatoriamente pelo menos vinte e cinco anos ininterruptos como sócio efectivo, concomitantes com a data da eleição.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá obrigatoriamente pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio do SPORT LISBOA E BENFICA, concomitantes com a data da eleição, e no mínimo trinta anos de idade com referência a trinta e um Dezembro do ano anterior à data da eleição.

Artigo 54º

Presidente da Mesa

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa dos sócios e tem por atribuições:

a) Garantir a legalidade no seio do SPORT LISBOA E BENFICA, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos estatutários;

b) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;

c) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos mediante auto que mandará lavrar e que assinará;

d) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa segundo a ordem por que foram indicados na lista em que foram eleitos; na falta ou impedimento de todos será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quem fizer as suas vezes.

Artigo 55º

Reuniões

1. As reuniões das Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

2. ~~As reuniões ordinárias realizam-se:~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Em observância do disposto no n.º 1 do Artigo 56º, as reuniões ordinárias realizam-se:

~~a) De quatro em quatro anos, entre vinte e quatro e trinta e um de Outubro para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

De quatro em quatro anos, entre um e trinta e um de Outubro para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.

b) Anualmente, até quinze de Junho, para apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas, o plano de actividades e o parecer do Conselho Fiscal.

c) Anualmente, até trinta de Setembro, para apreciar, discutir e votar o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.

3. ~~As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de um número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos dez mil votos.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral podem ser da iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, ou de um número de sócios efectivos e correspondentes no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes, na sua totalidade e com observância dos demais preceitos estatutários, perfaçam pelo menos mil votos.

4. O pedido dos sócios previsto no número anterior será entregue ao Presidente da Mesa e, para ser considerado, terá de conter cabal fundamentação dos assuntos a sujeitar à discussão.
5. As reuniões da Assembleia Geral a pedido dos sócios, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes sócios requerentes que representem pelo menos dois terços dos votos exigíveis no nº 3.
6. Os sócios requerentes das reuniões extraordinárias da assembleia-geral que a elas não compareçam sem motivo justificado ficam inibidos, pelo prazo de dois anos a contar da data da falta, de requerer novas reuniões e, bem assim, de votar em quaisquer outras reuniões ordinárias ou extraordinárias, nomeadamente as de âmbito eleitoral.
7. Das reuniões da assembleia-geral serão lavradas actas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que nele constem os termos de abertura e encerramento assinados pelo Presidente da Mesa, bem como as restantes folhas rubricadas.

Artigo 56º

Modo de funcionamento

1. ~~As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do Clube podendo, excepcionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

As reuniões da Assembleia Geral realizam-se obrigatoriamente aos Sábados, Domingos ou feriados nacionais e na sede ou em outras instalações do Clube podendo, excepcionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais.

2. ~~As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de dez dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes Estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, além do jornal do Clube e em sítio na Internet de acesso público, com a antecedência mínima de trinta dias, salvo as de âmbito eleitoral que

serão convocadas com a antecedência mínima de 60 dias e se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes Estatutos e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização.

3. ~~As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto, quando tal não se verificar funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar, excepto se a lei ou os Estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse "quorum".~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação obrigatoriamente agendada para uma hora compreendida entre as 11h00 e as 15h00 com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto, quando tal não se verificar funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar, excepto se a lei ou os Estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse "quorum".

4. Nas assembleias gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação e pesar.
5. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indirecta, aos assuntos deliberados na respectiva reunião.
6. O Presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas antes de esgotados os assuntos incluídos nas respectivas ordens de trabalhos.
7. O Presidente da Mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j) do nº 1 do Artigo 18º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em acta tendo em vista o competente processo disciplinar.

Artigo 57º

Deliberações e referendo

1. ~~Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, podendo, sempre que a Mesa o determine, ser a votação efectuada por meios electrónicos, designadamente, nos actos eleitorais.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por

maioria absoluta dos votos dos associados presentes, através de voto secreto exercido em boletim de voto físico depositado em urna fechada.

PROPOSTA DE NOVO NÚMERO 2

Cabe ao Presidente da Mesa assegurar o direito dos sócios a assistir, mas sem direito de voto, às reuniões da Assembleia Geral por meios telemáticos, designadamente através do sítio da Internet do SPORT LISBOA E BENFICA.

2. As deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de pelo menos dois terços dos votos.
3. Sobre assuntos concretos e de carácter excepcional os sócios efectivos e os sócios correspondentes do SPORT LISBOA E BENFICA podem pronunciar-se através de referendo, cabendo em exclusivo à Direcção a proposta e à Assembleia Geral a autorização do mesmo e as condições em que se realiza.
4. Sendo negada a autorização do referendo pela Assembleia Geral não pode ser proposto sobre o mesmo assunto novo referendo sem que sejam passados dois anos sobre a data da rejeição.

Artigo 58º

Actos eleitorais

1. ~~Nos actos eleitorais da competência da Assembleia Geral poderá a Mesa determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento do acto eleitoral, sendo, pelo menos uma, obrigatoriamente na sede do Clube.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Os actos eleitorais devem ser conduzidos de acordo com o Regulamento Eleitoral dos Órgãos Sociais do SPORT LISBOA E BENFICA aprovado pela Assembleia Geral, devendo de aquele constar, entre outras matérias, a obrigação da Mesa de organizar e disponibilizar aos candidatos os respectivos cadernos eleitorais e determinar a instalação de tantas secções de voto quantas as necessárias à mais ampla participação dos sócios e a um normal desenvolvimento do acto eleitoral, sendo, pelo menos uma, obrigatoriamente na sede do Clube.

2. ~~As eleições para os órgãos sociais, da competência da Assembleia Geral, far-se-ão por lista completa, com indicação expressa dos cargos a que cada membro se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

As eleições para os órgãos sociais, da competência da Assembleia Geral, far-se-ão por listas separadas, com indicação expressa dos cargos a que cada membro se candidata, considerando-se eleitas as listas que obtiverem mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.

PROPOSTA DE NOVO NÚMERO 3

Se nenhuma das listas obtiver o número de votos previstos no número anterior, proceder-se-á, entre o sétimo e o décimo quinto dia seguinte, a segunda votação, à qual concorrerão apenas as duas listas candidatas mais votadas que não tenham entretanto desistido da sua candidatura.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificar da sua regularidade, podendo dar um prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das mesmas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.
4. ~~As candidaturas são apresentadas até ao décimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o décimo dia for sábado, domingo ou feriado.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

As candidaturas são apresentadas até ao vigésimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o décimo dia for sábado, domingo ou feriado.

5. ~~As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa onde constem o nome, número de sócio e assinatura e que representem na sua totalidade pelo menos dez mil votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa onde constem o nome do candidato a presidente do respectivo órgão social e o nome, número de sócio e assinatura dos sócios propoentes que representem na sua totalidade pelo menos mil votos, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos aos restantes cargos do órgão social.

6. ~~As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos actos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto, com observância dos Artigos 51º e 52º.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos actos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto, com observância dos Artigos 51º, 52º e 57º nºs 1 e 2.

7. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, atento o disposto na alínea c) do nº 1 do Artigo 54º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos.

SECÇÃO III – Direcção

Artigo 59º

Atribuições

A Direcção é o órgão de governo do SPORT LISBOA E BENFICA, tendo por primordial função promover e desenvolver em geral as actividades associativas, praticar actos de gestão e administração, representação e disposição, adequados à realização dos fins do Clube.

Artigo 60º

Competências

1. Sem prejuízo das competências atribuídas à Direcção em outras normas estatutárias, compete-lhe, nomeadamente, o seguinte:

a) Executar as deliberações dos outros órgãos sociais, estatutariamente previstas, em especial as produzidas pela Assembleia Geral;

b) Fomentar, definir e dirigir a política desportiva do Clube;

c) Tutelar e superintender o exercício, directo e indirecto, das actividades comerciais do SPORT LISBOA E BENFICA;

d) Designar os representantes do Clube às assembleias gerais das sociedades anónimas desportivas e comerciais em cujo capital social o SPORT LISBOA E BENFICA participa, dando-lhes instruções e conferindo-lhes mandato para indicar nas referidas sociedades os titulares a cargos sociais a que o Clube tenha direito;

e) Designar os representantes do Clube nos diversos organismos da hierarquia desportiva e associativa;

f) Prestar esclarecimentos e fornecer os elementos solicitados pelo Conselho Fiscal e solicitar-lhe pareceres;

g) Solicitar pareceres, ainda que não vinculativos, às entidades coadjuvantes estatutariamente consagradas;

h) Proceder à admissão de sócios, autorizar as mudanças de categorias e exclui-los, em conformidade com os estatutos e regulamentos;

i) Dispensar do pagamento de quotas os sócios, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;

j) Criar as condições de isenção e transparência no âmbito dos procedimentos sancionatórios aos sócios;

k) Fomentar a criação de Casas do Benfica e demais delegações do Clube, definindo o correcto enquadramento, também das existentes, nos princípios que norteiam o SPORT LISBOA E BENFICA, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;

l) Fomentar e desenvolver os meios de informação próprios do Clube e das empresas onde este participa, promovendo, em especial, a edição e gestão do Jornal Oficial do SPORT LISBOA E BENFICA;

m) Definir a política de recursos humanos, promovendo as admissões e dispensas que considere oportunas, fixando as

categorias, os horários e as remunerações e, bem assim, executar o poder disciplinar;

n) Colaborar com os poderes públicos em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube;

o) Promover a regulamentação que se mostre necessária à vida interna do Clube.

2. A Direcção deve submeter à Assembleia Geral para aprovação, nos prazos estatutariamente previstos, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo 61º

Constituição

1. A Direcção é constituída pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Quatro ou seis Vice-Presidentes efectivos;

c) Dois Vice-Presidentes suplentes.

2. ~~O Presidente da Direcção terá obrigatoriamente pelo menos vinte e cinco anos ininterruptos como sócio efectivo, concomitantes com a data da eleição.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

O Presidente da Direcção terá obrigatoriamente pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio do SPORT LISBOA E BENFICA, concomitantes com a data da eleição, e no mínimo trinta anos de idade com referência a trinta e um dezembro do ano anterior à data da eleição.

3. Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento próprio de funcionamento da Direcção, o Presidente deve:

a) Designar o Vice-Presidente que o substitua nas suas ausências e impedimentos;

b) Atribuir pelouros aos Vice-Presidentes;

c) Delegar competências estatutariamente permitidas.

4. Os Vice-Presidentes suplentes exercerão funções em substituição, por impedimento definitivo dos Vice-Presidentes efectivos, segundo a ordem da lista de candidatura.

Artigo 62º

Modo de funcionamento e deliberações

1. Compete ao Presidente da Direcção convocar e presidir às reuniões da Direcção sendo, nas suas faltas e impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente, designado nos termos da alínea a) do nº 3 do Artigo 61º.

2. O Presidente da Direcção fica obrigado a convocar reuniões da Direcção sempre que as mesmas sejam pedidas pela maioria dos membros em efectividade de funções,

3. A Direcção só reunirá se estiver presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções devendo, sem prejuízo de ulterior regulamentação, reunir pelo menos uma vez por mês.
4. As deliberações da Direcção são tomadas por voto nominal e são válidas se colherem a maioria dos votos presentes, tendo o Presidente da Direcção, em caso de empate, voto de qualidade.
5. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

SECÇÃO IV – Conselho fiscal

Artigo 63º
Atribuições

O Conselho Fiscal é o órgão social que tem como primordial função a fiscalização das actividades do SPORT LISBOA E BENFICA, em especial as de natureza financeira, devendo zelar para que se cumpram as disposições legais a que o Clube está sujeito, se observem com rigor as disposições estatutárias e se cumpram com prontidão as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 64º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto em outras normas estatutárias:
   a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
   b) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção no âmbito da gestão do Clube;
   c) Dar parecer sobre o relatório da gestão, as contas do exercício e ainda sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
   d) Dar parecer quanto aos empréstimos e outras operações de crédito, emissão de dívida e prestação de garantias, pessoais e reais, e também quanto à alienação de participações sociais de empresas participadas;
   e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
   f) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao SPORT LISBOA E BENFICA ou por ele recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;
   g) Obter da Direcção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que repute necessários sobre quaisquer operações relevantes de natureza económica ou financeira, realizadas ou em curso, resultantes do exercício das competências previstas na alínea a) e sobre as quais existam dúvidas sobre a adequação aos interesses do Clube;

h) Participar à Direcção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detectado no exercício das suas funções e que sejam imputáveis a empregados ou colaboradores do Clube, com vista à imputação de responsabilidades e aplicação das devidas sanções;

i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Plenário dos Órgãos Sociais.

2. Sempre que o Conselho Fiscal apure qualquer irregularidade imputável a membro da Direcção, sem prejuízo do levantamento de processo disciplinar pelo Presidente do Conselho Fiscal, o facto será obrigatoriamente participado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

3. O parecer sobre o relatório de gestão e sobre as contas, previsto na primeira parte da alínea c) do nº 1 deverá ser acompanhado do relatório da empresa de auditoria a que se refere o nº 3 do Artigo 36º, constituindo anexo obrigatório.

4. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades se delas tiverem tomado conhecimento e não adoptarem as providências adequadas.

Artigo 65º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Três vogais efectivos e um suplente.

2. ~~O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente pelo menos vinte e cinco anos ininterruptos como sócio efectivo, concomitantes com a data da eleição.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal terá obrigatoriamente pelo menos quinze anos ininterruptos como sócio do SPORT LISBOA E BENFICA, concomitantes com a data da eleição, e no mínimo trinta anos de idade com referência a trinta e um Dezembro do ano anterior à data da eleição.

3. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

4. O vogal suplente entrará em funções no caso de impedimento definitivo de qualquer dos vogais efectivos.

5. Um dos vogais efectivos deverá ser, preferencialmente, revisor oficial de contas.

Artigo 66º

Modo de funcionamento e deliberações

1. O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, sendo as deliberações tomadas por voto nominal e aprovadas as que recolham a maioria dos votos presentes.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por quem legalmente o substitua, podendo ser convocado a pedido de pelo menos dois dos seus membros.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho Fiscal reunirá semestralmente com a Direcção para apreciar as contas e a respectiva execução orçamental, obrigando-se a emitir parecer sobre a situação económica e financeira do Clube, o qual constará da competente acta da reunião.

CAPÍTULO VII – ENTIDADES COADJUVANTES

SECÇÃO I – Fins, natureza das competências e designação

Artigo 67º

Atribuições

As entidades coadjuvantes têm como principal função auxiliar os órgãos sociais em geral e, em particular, o Presidente da Direcção na prossecução das actividades do Clube e na defesa dos legítimos interesses dos sócios, tendo competências de natureza consultiva, sem prejuízo de outras de diferente natureza, estatutariamente previstas.

Artigo 68º

Designação

São Entidades Coadjuvantes:

a) O Plenário dos Órgãos Sociais;

~~b) O Conselho Estratégico.~~

PROPOSTA DE NOVA REDACÇÃO

A Comissão de Remunerações.

SECÇÃO II – Plenário dos órgãos sociais

Artigo 69º

Constituição e modo de funcionamento

1. O Plenário dos Órgãos Sociais é composto por todos os membros eleitos dos órgãos sociais, efectivos e suplentes, sendo convocado e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua e podendo produzir recomendações.
2. Podem ser convocados para participar no Plenário dos Órgãos Sociais, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do Clube bem como titulares de cargos sociais das empresas participadas, com vista a prestarem esclarecimentos sobre as matérias em debate.
3. O Plenário dos Órgãos Sociais reúne em sessão ordinária, quadrimestralmente, a fim de apreciar a situação geral do Clube nas suas diversas actividades, podendo reunir em sessão extraordinária para tratar de outros assuntos de interesse para o SPORT LISBOA E BENFICA, por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 70º

Competências

1. As competências do Plenário dos Órgãos Sociais são, nomeadamente, as seguintes:
   a) Apreciar as propostas de revisão, total ou parcial, dos estatutos a submeter à Assembleia Geral;
   b) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
   c) Apresentar sugestões à Direcção e ao Conselho Fiscal sobre questões relevantes da actividade do Clube;
   d) Apreciar as propostas para concessão de distinções honoríficas;
   e) Apreciar os recursos dos sócios nos termos da alínea b) do nº 1 do Artigo 31º;
   f) Dar cumprimento às atribuições estatutárias que lhe são expressamente cometidas;
   g) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de modalidades desportivas;
   h) Pronunciar-se sobre a dissolução do SPORT LISBOA E BENFICA, nos termos do Artigo 79º.
2. Na apreciação dos recursos previstos na alínea e) do nº 1, os membros da Direcção participam na reunião sem direito a voto.

SECÇÃO III – ~~Conselho Estratégico~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Comissão de Remunerações

Artigo 71º

~~Atribuições e modo de funcionamento~~

1. ~~O Presidente da Direcção tem a faculdade de, por sua iniciativa, criar e extinguir o Conselho Estratégico, de natureza meramente consultiva, com vista a recolher aconselhamento na definição de estratégias a seguir para o desenvolvimento a médio e longo prazo das actividades do SPORT LISBOA E BENFICA.~~
2. ~~O Presidente da Direcção presidirá às reuniões do Conselho Estratégico que convocará quando entenda conveniente, fixando a respectiva ordem de trabalhos.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Atribuições e constituição

1. ***A Assembleia Geral deve eleger quadrienalmente uma Comissão de Remunerações composta por três sócios do SPORT LISBOA E BENFICA e com poderes para a fixação de remunerações dos membros da Direção, de acordo com a política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral.***
2. ***Os membros dos órgãos sociais do Clube e os membros dos órgãos sociais das sociedades participadas pelo SPORT LISBOA E BENFICA não podem integrar a Comissão de Remunerações.***
3. ***Os membros da Comissão de Remunerações não serão remunerados pelas actividades nele desenvolvidas.***

~~Artigo 72º~~

~~Constituição e extinção~~

1. ~~O Conselho Estratégico será constituído por um número máximo de vinte sócios efectivos, nomeados pelo Presidente da Direcção.~~
2. ~~Os membros dos órgãos sociais do Clube e os membros dos órgãos sociais das sociedades participadas pelo SPORT LISBOA E BENFICA podem integrar o Conselho Estratégico.~~
3. ~~Na criação do Conselho Estratégico será fixada data para a sua extinção, a qual não poderá ultrapassar o fim do mandato do Presidente da Direcção que o criou.~~
4. ~~Os membros do Conselho Estratégico não serão remunerados pelas actividades nele desenvolvidas.~~

CAPÍTULO VIII – FILIAIS, CASAS DO BENFICA E DELEGAÇÕES

Artigo 73º

Definições

1. O SPORT LISBOA E BENFICA pode aceitar ou patrocinar a constituição de Filiais, Casas do Benfica e Delegações, sob proposta e responsabilidade de sócios do Clube, desde que cumpridas as condições e formalidades estatutárias e regulamentares previstas.

2. As entidades previstas no número anterior têm como principal escopo a defesa intransigente dos interesses do universo do SPORT LISBOA E BENFICA, procurando com as suas actividades fazer realçar os princípios e valores que o norteiam, respeitando e fazendo respeitar o seu nome e prestígio, com observância absoluta dos Estatutos, regulamentos e demais deliberações dos órgãos competentes do Clube.

Artigo 74º

Condições

1. Sem prejuízo do estatuído no nº 2 do artigo anterior são ainda exigidas as seguintes condições:

a) As FILIAIS têm de desenvolver as suas actividades em conformidade com os fins do Clube, obrigando-se a usar os mesmos símbolos e designação, podendo apenas substituir a palavra "Lisboa" pelo nome da localidade onde tenham a sede;

b) As CASAS DO BENFICA têm como principal actividade a promoção de são convívio cultural, social e desportivo entre sócios e simpatizantes do Clube, obedecendo às directivas e determinações dos órgãos competentes do Clube;

c) As DELEGAÇÕES, apesar da sua independência jurídica e associativa, obrigam-se a indicar na sua própria designação o título "Delegação do Sport Lisboa e Benfica" bem como o número que lhes foi atribuído.

2. Os membros dos órgãos sociais das entidades supra referidas deverão, preferencialmente, ser sócios do SPORT LISBOA E BENFICA, sendo obrigatória esta qualidade com pelo menos um ano de associado para os membros que exerçam a presidência dos referidos órgãos.

3. Aos membros dos órgãos sociais referidos no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o estatuído no Artigo 44º, números 2 e 3 dos presentes Estatutos, cessando ainda as incompatibilidades se as actividades forem desenvolvidas em clubes, associações ou quaisquer outras entidades de exclusivo cariz local ou regional.

Artigo 75º

Infracções

As Filiais, Casas do Benfica e Delegações estão sujeitas à acção disciplinar do SPORT LISBOA E BENFICA, constituindo infracção punível quando:

a) Desvirtuem com a sua actividade os fins para que foram criadas;
b) Desrespeitem os estatutos, regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;
c) Injuriem, difamem e ofendam os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
d) Atentem contra, prejudiquem ou por qualquer outra forma impeçam o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube;
e) Desprestigiem por qualquer meio o SPORT LISBOA E BENFICA.

Artigo 76º

Sanções

As entidades referidas no presente Capítulo pelo cometimento de qualquer das infracções referidas nos artigos anteriores, em conformidade com a gravidade das faltas, serão objecto das sanções seguintes:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão temporária;
d) Exclusão com encerramento.

Artigo 77º

Competência para aplicação de sanções

1. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da Direcção do SPORT LISBOA E BENFICA.

2. As sanções aplicadas nos termos das alíneas b), c) e d) do Artigo 76º são, obrigatoriamente, precedidas de processo de inquérito cujas conclusões determinam a medida da punição, sendo passíveis de recurso para o Plenário dos Órgãos Sociais.

3. Os recursos, a apresentar no prazo de trinta dias a contar da notificação da aplicação das sanções, têm efeitos meramente devolutivos, excepto os da exclusão com encerramento que têm efeitos suspensivos.

4. Na apreciação dos recursos pelo Plenário dos Órgãos Sociais, os membros da Direcção participam nas respectivas reuniões sem direito a voto.

Artigo 78º

Aceitação, instituição e patrocínio

Sem prejuízo do estatuído no artigo anterior, é da competência da Direcção do SPORT LISBOA E BENFICA toda a matéria relativa às Filiais, Casas do Benfica e Delegações, nomeadamente a aceitação, instituição e patrocínio.

CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CLUBE

Artigo 79º

Motivos, deliberações e reconstituição

1. O SPORT LISBOA E BENFICA só poderá ser dissolvido por motivos muito graves e de todo insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo apenas concedida eficácia à deliberação de dissolução se esta recolher aprovação de quatro quintos dos votos de todos os associados, estatutariamente considerados, e nela conste o destino a dar aos valores do Clube.
3. Se a deliberação que votar a dissolução do clube vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respectiva decisão judicial transite em julgado.
4. Sendo dissolvido o SPORT LISBOA E BENFICA, os seus troféus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico serão entregues a quem o Tribunal determinar, nos termos do artigo 166º, número 1 do Código Civil, sempre que possível com a obrigação de serem restituídos ao SPORT LISBOA E BENFICA, se este se reconstituir.
5. A reconstituição referida no número anterior só terá lugar se garantida a idoneidade das pessoas que a integrem e se observados os fins e tradições que são apanágio do Clube na sua gloriosa história e longa vivência, as quais terão de ser salvaguardadas para honra e glória dos benfiquistas e do desporto português.

CAPÍTULO X – REVISÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 80º

Prazo

1. A Assembleia Geral pode rever os Estatutos decorridos que sejam quatro anos sobre a data da última publicação, salvo se prazo mais curto resultar de imperativo legal.
2. ~~A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à revisão dos Estatutos desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efectivos com capacidade estatutária de votação.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à revisão dos Estatutos desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efectivos e correspondentes com capacidade estatutária de votação.

Artigo 81º

Procedimentos para alterações

1. ~~Os Estatutos para serem alterados exigem a convocação da Assembleia Geral extraordinária, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a admissão das propostas de alterações, devidamente fundamentadas, admitindo-se propostas de metodologia para discussão e aprovação das mesmas.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Os Estatutos para serem alterados exigem a convocação da Assembleia Geral extraordinária, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a admissão das propostas de alterações.

2. No caso das propostas serem admitidas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fica obrigado a marcar a reunião da Assembleia Geral em prazo não inferior a trinta nem superior a sessenta dias, para debate e aprovação das alterações.

PROPOSTA DE NOVO NÚMERO

O debate e votação das propostas de alterações aos Estatutos serão obrigatoriamente feitos na especialidade e deverão versar sobre cada artigo, número e alínea.

3. As deliberações para aprovação das alterações estatutárias previstas no número anterior, somente são válidas se recolherem pelo menos três quartos dos votos dos associados presentes na reunião, excepto as alterações aos números 2 e 3 do Artigo 4º que carecem da aprovação de quatro quintos.

Artigo 82º

Inserções de alterações e publicação

1. As alterações dos Estatutos serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

2. A Direcção procederá às diligências necessárias, como sejam, nomeadamente, escrituras e registos das novas alterações, devendo publicar os Estatutos revistos na sua totalidade.

Artigo 83º

Limites das revisões

As revisões estatutárias terão de respeitar:

a) A não discriminação dos sócios em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, nacionalidade ou território de

origem, condição económica e social e convicções políticas, ideológicas e religiosas;

b) Os símbolos do Clube;

c) A interdição de actividades de carácter político-partidário e de proselitismo religioso;

d) A natureza eclética do Clube.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 84º

Sócios correspondentes, auxiliares e atletas

1. Os actuais "sócios correspondentes nacionais" terão de fazer prova do seu domicílio fiscal, competindo à Direcção fixar o prazo e os termos em que a mesma se efectuará.

2. Os "sócios menores", enquadrados na categoria de sócios auxiliares, passam a designar-se "sócios juvenis", integrando a mesma categoria com os direitos e obrigações daqueles.

3. Os "sócios atletas" deixam de constituir uma subcategoria da categoria de sócios auxiliares integrando a nova categoria de sócios com a mesma designação, com os correspondentes direitos e obrigações.

Artigo 85º

Distinções honoríficas

1. A distinção honorífica "Águia de Cobre" passa a designar-se "Águia de Bronze" mantendo os galardoados com a primitiva distinção os mesmos direitos e prerrogativas dos concedidos aos galardoados com a nova distinção.

2. É extinta a distinção honorífica "Medalha de Prata", gozando os agraciados com esta distinção de todos os direitos e prerrogativas que este galardão lhe concede.

3. A distinção honorífica "Medalha de mérito social e desportivo" passa a designar-se "Medalha de mérito e dedicação", a cujos agraciados são concedidos os mesmos direitos e prerrogativas.

4. Aos sócios já agraciados com o "Anel de Platina" é-lhes aplicado o disposto na parte final do nº 2 do Artigo 24º, dos presentes Estatutos.

Artigo 86º

Regalias conferidas por preceito legal

É mantida a regalia conferida pelo § 1 do nº 10 do artigo 17º dos Estatutos aprovados por despacho do Subsecretário de Estado da Educação Nacional de 8 de Setembro de 1948 aos sócios honorários, beneméritos e de mérito que, na data do início da vigência destes Estatutos, dela beneficiem.

Artigo 87º

Sanções definitivas

As infracções disciplinares previstas e puníveis por anteriores regras estatutárias cujas sanções daí resultantes se tornaram definitivas, mantêm a mesma forma e efeitos.

Artigo 88º

Duração de mandato dos actuais órgãos sociais

O mandato dos membros dos actuais órgãos sociais, eleitos em 3 de Julho de 2009, termina em Outubro de 2012, data em que, estatutariamente, são eleitos e proclamados novos órgãos sociais.

Artigo 89º

Prazo para aprovação de Regulamentos

Os regulamentos previstos nos presentes Estatutos terão de ser elaborados e aprovados no prazo de um ano a contar da respectiva publicação, salvo se outro prazo não se achar especificamente previsto.

Artigo 90º

Início de vigência dos Estatutos, excepções e outorga de escritura

1. ~~Os presentes Estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral extraordinária de trinta de Abril de dois mil e dez, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam os anteriormente aprovados nas reuniões da Assembleia Geral realizadas no ano de mil novecentos e noventa e seis e, bem assim, todas as disposições regulamentares, entrando em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto do nº 3 do Artigo 168º do Código Civil e das excepções constantes dos números 2 e 3 seguintes.~~

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO

Os presentes Estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral extraordinária de [●] de dois mil e vinte e um, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam os anteriormente aprovados nas reuniões da Assembleia Geral realizadas no ano de mil e dez novecentos e noventa e seis e, bem assim, todas as disposições regulamentares contrárias aos presentes Estatutos, entrando em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto do nº 3 do Artigo 168º do Código Civil.

2. ~~Os Artigos 80º e 81º nºs. 1 e 2 dos presentes Estatutos só entram em vigor passados dois anos a contar da sua publicação, passando também a aplicar-se os prazos neles previstos na data da respectiva vigência.~~

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO NÚMERO 2

3. ~~As normas relativas à composição e funcionamento dos órgãos sociais só produzirão totais efeitos desde que não contrariem as disposições estatutárias reguladoras da matéria constantes dos Estatutos ora revogados, sendo de aplicação plena a partir da primeira eleição de novos órgãos sociais.~~

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO NÚMERO 3

4. A Direcção deve lavrar a escritura referida no número 1 no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes Estatutos.